Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 190/2009 Erechim, 20 de Novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 185/2009, que Altera o inciso VI do Art. 14 da Lei n.º 3.659/2003, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON – a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos Difusos – FMDD.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 185/2009.

Altera o inciso VI do Art. 14 da Lei n.º 3.659/2003, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON – a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos Difusos – FMDD.

Art. 1.º Fica alterado o inciso VI do Art. 14 da Lei n.º 3.659, de 28 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

VI – Quatro representantes de associações que estejam constituídas pelo menos a um ano e que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, paisagístico, turístico, ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do inciso VI do Art. 14 da Lei n.º 3.659/2003, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON – a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos Difusos – FMDD.

Essa alteração foi proposta pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, tendo como motivação o grande número de idosos e aposentados que estão sendo lesados nas relações de consumo. Diante desse fato, os membros do CONDECON acreditam que esse segmento deve ter representantes no Conselho, para isso foi convidada a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas Idosos do Alto Uruguai do Rio Grande do Sul (ATAPERS).

No entanto, para que a ATAPERS possa integrar o referido Conselho necessitamos alterar o inciso VI do Art. 14, o qual limita em três os representantes das associações de classe, passando para quatro essa representatividade. Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal